Assinado por: **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2023.02.23 18:05:17+00'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

CONCURSO PÚBLICO

Locação/Aluguer Pontual de Viaturas de Curta e Média Duração para a Tejo Atlântico, por Lotes

Lote I – Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Gasolina ou Gasóleo

Lote II – Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Elétricas

Lote III – Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Híbridas

TA_23_033_CP_L_001_DAF

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO 2023

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto principal o **Locação/Aluguer Pontual de Viaturas de Curta e Média Duração para a Tejo Atlântico, por Lotes** nos termos e conforme o presente Caderno de Encargos e seu Anexo I, em conformidade com os seguintes lotes:
 a) Lote I - Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Gasolina ou Gasóleo;
 b) Lote II - Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Elétricas;
 c) Lote III - Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Híbridas.
2. Cada viatura locada, independentemente do lote, será objeto da celebração de um contrato individual de aluguer, de acordo com o presente Caderno de encargos.
3. A locação de viaturas realizar-se-á por períodos que podem variar entre diários e mensais, sempre que se verifique a necessidade de recurso ao aluguer de viaturas por parte da Tejo Atlântico.
4. As viaturas deverão corresponder a veículos ligeiros de passageiros e veículos ligeiros comerciais.
5. O objeto do contrato abrange, designadamente, as seguintes condições:
 a) Quilometragem ilimitada;
 b) Inclusão da manutenção preventiva e corretiva;
 c) Substituição ilimitada de pneus;
 d) Seguro Automóvel incluído e deve abranger:
 i. Responsabilidade Civil de 50 000 000,00 €;
 ii. Danos próprios;
 iii. Proteção de ocupantes;

iv. Proteção jurídica;

v. Assistência em Viagem 24 horas;

e) Gestão de Sinistros e Agendamento de Intervenções;

f) Veículo de Substituição em caso de manutenção, avaria, sinistro e roubo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual integra os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e o seu Anexo;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo locador;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo locador nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1.O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (*um*) ano, renovável por igual período, até ao limite de duas renovações, no total de 3 (*três*) anos de vigência contratual, exceto se a Tejo Atlântico não proceder à sua denúncia, através de carta registada com aviso de receção dirigida ao locador até 60 (*sessenta*) dias de antecedência relativamente ao termo inicial ou ao termo do período de

renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

2. A execução do contrato poderá iniciar-se decorridos cerca de 5 (*cinco)* meses após a sua celebração.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do locador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e Anexo, constituem obrigações principais do locador as seguintes:
 a) Disponibilizar e proceder à entrega das viaturas quando tal lhe for solicitado pela Tejo Atlântico, em data e momento a acordar, nos termos da cláusula 7.ª;
 b) Proceder à entrega, receção e/ou recolha das viaturas nas instalações da Tejo Atlântico, sita na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, ou noutro local a designar por ambas as partes, dentro da área de concessão da Tejo Atlântico;
 c) Proporcionar o gozo das viaturas locadas e prestar os respetivos serviços associados, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 d) Entregar à Tejo Atlântico, no ato de entrega das viaturas locadas, a documentação referida na cláusula 7.ª, bem como manter a mesma atualizada, sendo que, havendo alterações terá de proceder ao seu envio, atempadamente, à gestora designado pela Tejo Atlântico;
 e) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo reparação de pneus (gestão de manutenção) às viaturas alugadas;
 f) Prestar os serviços de gestão de encomenda, entrega, receção e recolha das viaturas, gerir a documentação relativa ao veículo, conforme clausula d), gestão

de pneus, gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) e Centro de Apoio ao Condutor (24 horas);

g) Prestar os serviços de assistência em viagem, disponibilização de viatura de substituição, seguro automóvel, gestão de sinistros, gestão de coima e gestão da terminação/restituição, nos termos melhor definidos na cláusula 12.ª;

h) Liquidar todas as taxas e impostos (IUC e IPO);

i) Utilizar uma ferramenta de correio eletrónico (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formulada pela Tejo Atlântico, e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

k) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

l) Comunicar à Tejo Atlântico a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação e, ainda, toda a informação relevante para a gestão do contrato;

m) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do contrato a celebrar, competindo-lhe proceder às reparações necessárias com o devido acompanhamento da Tejo Atlântico, ou a indemnizar quando se trate de danos ou prejuízos em que uma reparação não possa ter lugar (intangíveis).

n) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.

2. A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Condições da Locação

O locador obriga-se a realizar a locação de acordo com o mencionado nas Especificações Técnicas constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, designadamente a disponibilizar as viaturas como os equipamentos obrigatórios, conforme indicado no mencionado Anexo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens locados

1. O locador obriga-se a entregar as viaturas objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. As viaturas objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e integral utilização.
3. As viaturas a disponibilizar não deverão ter qualquer limite de quilometragem.
4. As viaturas deverão ser disponibilizadas com pneus de substituição na própria viatura ou kit de reparação de furos.
5. As viaturas deverão ser disponibilizadas com a bateria carregada e/ou depósito combustível atestado.
6. Sempre que a locação se realizar por períodos mensais, as viaturas deverão permitir a colocação de um identificador de Via Verde ao encargo da Tejo Atlântico.
7. A disponibilização das viaturas não implicará o pagamento de quaisquer depósitos de garantia.
8. A disponibilização das viaturas não implicará o pagamento de quaisquer penalizações por entrega antecipada.
9. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
10. Toda a correspondência relacionada com eventuais infrações, ou outras, deverá ser remetida para a sede da Tejo Atlântico, sem que para isso haja lugar a custos de serviços

administrativos adicionais.

11. O locador é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega e instalação.

Cláusula 7.ª

Entrega das viaturas locadas

1. O locador deverá confirmar, no momento da solicitação por parte da Tejo Atlântico, a disponibilidade de entrega da viatura na data e horas requeridas.
2. A viatura será sempre solicitada por parte da Tejo Atlântico, com a antecedência razoável, no mínimo de 2 (*duas*) horas para alugueres diários e de 2 (*dois*) dias úteis para alugueres mensais, da data e hora de disponibilização dos veículos.
3. O locador, após solicitação da viatura por parte da Tejo Atlântico, deverá disponibilizar a(s) viatura(s) com a bateria carregada e ou depósito combustível atestado.
4. O locador deverá assegurar a entrega e recolha das viaturas nas instalações da Tejo Atlântico, sitas na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, ou noutro local a designar por ambas as partes, dentro da área geográfica da Tejo Atlântico.
5. O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega e disponibilização das viaturas, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquelas, nomeadamente os seguintes:
 a. Documento único automóvel;
 b. Comprovativo da apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel;
 c. Cópia do contrato de aluguer;
 d. Ficha de inspeção, quando aplicável;
 e. Manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública;
 f. Manual de instruções sobre o contrato de aluguer onde constam os contactos da locadora (Assistência em Viagem e Cento de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos que são aceites e que serão cobrados.
6. A Tejo Atlântico poderá nomear um colaborador para rececionar as viaturas e/ou efetuar o levantamento ou a entrega das mesmas, ainda que não venha a ser efetivamente o utilizador da viatura alugada. Sempre que se verifique essa situação, a Tejo Atlântico informará o locador.

7. O contrato individual de aluguer da viatura deverá obrigatoriamente ser emitido em nome da Tejo Atlântico com a opção de "Outros Condutores Habilitados", dispensando a identificação do condutor da viatura.
8. Todas as despesas e custos com o transporte e disponibilização das viaturas locadas, bem como com toda a documentação necessária são da responsabilidade do locador.
9. No momento da devolução da viatura, o locador obriga-se a entregar um documento assinado no qual é declarada a entrega da viatura pela Tejo Atlântico e a aceitação da mesma pelo locador.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. No ato de entrega e recolha das viaturas, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designados, procede de imediato, em conjunto com um funcionário do locador, à inspeção qualitativa das mesmas, com vista a verificar se se encontram a funcionar corretamente, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais do presente Caderno de Encargos, na proposta adjudicada, bem como na lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através de testes de conformidade ao uso e concordância com os requisitos pré-estabelecidos para o seu correto funcionamento.
3. Durante a fase de realização de teste, o locador deve prestar à Tejo Atlântico, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de colaboradores devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovado, são da responsabilidade do locador.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade das viaturas objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características,

especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve informar disso, por escrito, o locador.

2. No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade das viaturas objeto do contrato e os cumprimentos das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo locador, no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade das viaturas, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, de imediato, um Auto de Receção, assinado pelos representantes do locador e da Tejo Atlântico.
2. A assinatura do Auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos, que, comprovadamente, se venham a verificar.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

O locador garante as viaturas objeto do contrato, durante a vigência do mesmo, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com as especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 12.ª

Serviços associados

1. O locador fica obrigado, sem qualquer custo adicional, a prestar os serviços de manutenção preventiva e assistência técnica às viaturas locadas, bem como os serviços previstos nos

números seguintes, durante o prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura do respetivo auto de receção.

2. Os serviços associados são, designadamente, os serviços de gestão da encomenda, gestão da entrega, gestão de documentação relativa ao veículo, gestão de manutenção, gestão de pneus, gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO), Centro de Apoio ao Condutor, Assistência em Viagem, gestão de coimas.
3. Os serviços referidos compreendem também, em caso de impedimento de utilização dos veículos por razões não imputáveis à Tejo Atlântico bem como em caso de indisponibilidade do veículo objeto de reserva, a obrigação de substituição imediata por outro veículo de caraterísticas equivalentes, ou de gama superior, sem qualquer encargo adicional para a Tejo Atlântico, e sem que tal implique a modificação de algum termo ou condição prevista no presente Caderno de Encargos.
4. O serviço de Assistência em Viagem deve cumprir os seguintes requisitos:
 a. O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo locador, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo;
 b. O transporte deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição.
5. Os serviços de Centro de Apoio ao Condutor compreendem o atendimento aos utilizadores, 24 (*vinte e quatro)* horas por dia e 7 (*sete*) dias por semana, através de um número de telefone a indicar pelo locador, para comunicação de eventuais situações anómalas que possam surgir no decorrer do contrato.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O locador obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O locador obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O locador obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o locador necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O locador não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O locador deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O locador deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O locador deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O locador deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas

pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o locador responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o locador deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O locador deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O locador encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o locador tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao locador, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O locador obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de

pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do locador e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do locador é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.ª

Conservação de dados pessoais

1. O locador deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o locador apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Transferência de dados pessoais

O locador não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o locador for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 17.ª

Dever de cooperação

O locador deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo locador em representação da Tejo Atlântico;

b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 18.ª

Preço base e preço contratual

1. Pela locação das viaturas e dos serviços associados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao locador o preço resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, às viaturas efetivamente locadas durante o período do contrato o qual não pode sob pena de exclusão ser superior em cada lote, a:
 a) Lote I - Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Gasolina ou Gasóleo: 175 000,00€ (*cento e setenta e cinco mil euros*) para o prazo máximo de 3 (*três*) anos;
 b) Lote II - Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Elétricas: 12.500,00€ (*doze mil e quinhentos euros)* para o prazo máximo de 3 (três) anos;
 c) Lote III _ Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Híbridas: :12.500,00€ (*doze mil e quinhentos euros*, para o prazo máximo de 3 (três) anos;

2. Ao preço contratual adjudicado acrescerá o IVA à taxa legal aplicável, se este for devido, considerando-se que o preço base unitário definido para a locação/aluguer pontual de uma viatura correspondente ao segmento por cada lote é o de:

 a) Lote I - Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Gasolina ou Gasóleo:

Veículo Comercial Ligeiro	Preço Base Unitário Diário	Preço Base Unitário Mensal
Derivado Teto Sobrelevado B	35,00 €	485,00 €
Furgão de Mercadorias (L1H1)	60,00 €	850,00 €
Ligeiro de Passageiros		
Económico	32,00 €	420,00 €
Inferior	32,00 €	420,00 €
Médio Inferior	40,00 €	600,00 €
Médio Superior	70,00 €	990,00 €
Superior	80,00 €	1 000,00 €

b) Lote II - Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Elétricas

Veículo Comercial Ligeiro	Preço Base Unitário Diário	Preço Base Unitário Mensal
Derivado Teto Sobrelevado B	49,50 €	735,00 €
Ligeiro de Passageiros	**Preço Base Unitário Diário**	**Preço Base Unitário Mensal**
Inferior	51,00 €	750,00 €
Médio Inferior	52,50 €	780,00 €

c) Lote III - Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Híbridas

Ligeiro de Passageiros	Preço Base Unitário Diário	Preço Base Unitário Mensal
Inferior	30,00 €	420,00 €
Médio Inferior	40,00 €	690,00 €
Médio Superior	60,00 €	850,00 €
Superior	70,00 €	950,00 €

3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à Tejo Atlântico, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, transporte dos bens objeto do contrato para o

local de entrega, armazenamento, manutenção e assistência dos mesmos, todos os serviços previstos no presente documento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente, após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da locação de bens e após prévia aprovação, pela Tejo Atlântico do auto mensal com a discriminação dos serviços realizados e subsequente emissão da fatura
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao locador, os respetivos fundamentos estando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do locador, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo locador.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao locador serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 20.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo locador à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.°-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

 a) Ser emitida após a prestação efetiva da locação, emissão do auto de receção mensal e aceitação do mesmo por parte da Tejo Atlântico, nos termos do n.º2 da clausula anterior;

 b) Ser acompanhada da informação relativa aos bem locados e serviços associados durante o período de faturação:

 i. Nome do condutor identificado no contrato;

 ii. Data de início e fim do contrato de aluguer.

 c) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;

 d) Preço mensal;

 e) IVA à Taxa legal aplicável;

3. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

4. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o locador consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica.

5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pela gestora do contrato designada pela Tejo Atlântico:

 Gestora do contrato: Ana Pedro

Morada: Fábrica de Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
Telefone n.º +351 213 107 964
Correio eletrónico: frota.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, a gestora pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo locador.
3. Caso a gestora do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao locador, em relatório fundamentado, as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o locador da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual e subcontratação do locador

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o locador poderá ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o locador deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do locador no prazo de 15 (*quinze*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo locador depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 23.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do locador o pagamento de sanções contratuais, designadamente nos seguintes termos:
 a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega das viaturas, ponto 2 da cláusula 7ª ou declaração escrita do locador de que o atraso excederá esse prazo, até 5% (*cinco por cento)* do respetivo preço contratual;
 b. Pela entrega de viaturas em desconformidade com as condições estabelecidas no presente Caderno de encargos, bem como em desconformidade com a proposta adjudicada, uma sanção de 50,00€ (*cinquenta euros*), por cada viatura desconforme;
 c. Pela falta da atualização e envio atempado à Tejo Atlântico de qualquer documentação mencionada no ponto 5 da cláusula 7ª é aplicada uma sanção contratual fixa de 20,00€ (*vinte euros*) por cada dia que se mantenha a ocorrência.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% *(vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A Tejo Atlântico pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao locador.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo locador das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico, a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o locador direito a qualquer indemnização.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a) Para a locação mensal, o atraso total ou parcial, na entrega das viaturas superior a 2 (*dois*) dias ou declaração escrita do locador de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
 b) Para a locação diária, o atraso total ou parcial, na entrega das viaturas superior a 2 (*duas*) horas ou declaração escrita do locador de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 26.ª

Resolução do contrato por parte do locador

1. O locador pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332° do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.° 1 do artigo 332° do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato pelo locador não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.° do CCP.

Cláusula 27.ª

Caução

Nos termos do n.° 2 do artigo 88.° do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo locador.

Cláusula 28.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do locador a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos, sem

prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:

a) Seguro de Responsabilidade Civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;

b) Seguro de Acidentes de trabalho, por parte dos membros da equipa designada.

2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o locador prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 30.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou por correio eletrónico, entre a gestora designada pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 21.ª, e o locador para os contactos identificados em declaração do locador nos termos do **Anexo VII** ao **Programa do Concurso.**

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 31.ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.° do CCP.